



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 039/2025

PROCESSO	SEI-480002/010347/2024		
CONCESSIONÁRIA	Rio Mais Saneamento	BLOCO	03
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Armando Bruno de Jesus – Supervisor de distribuição		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	-		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Travessa Sorrento, nº 35 – Bangu/RJ		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar falta de abastecimento de água		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Ocorrência 2024014544		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	01/04/2025		

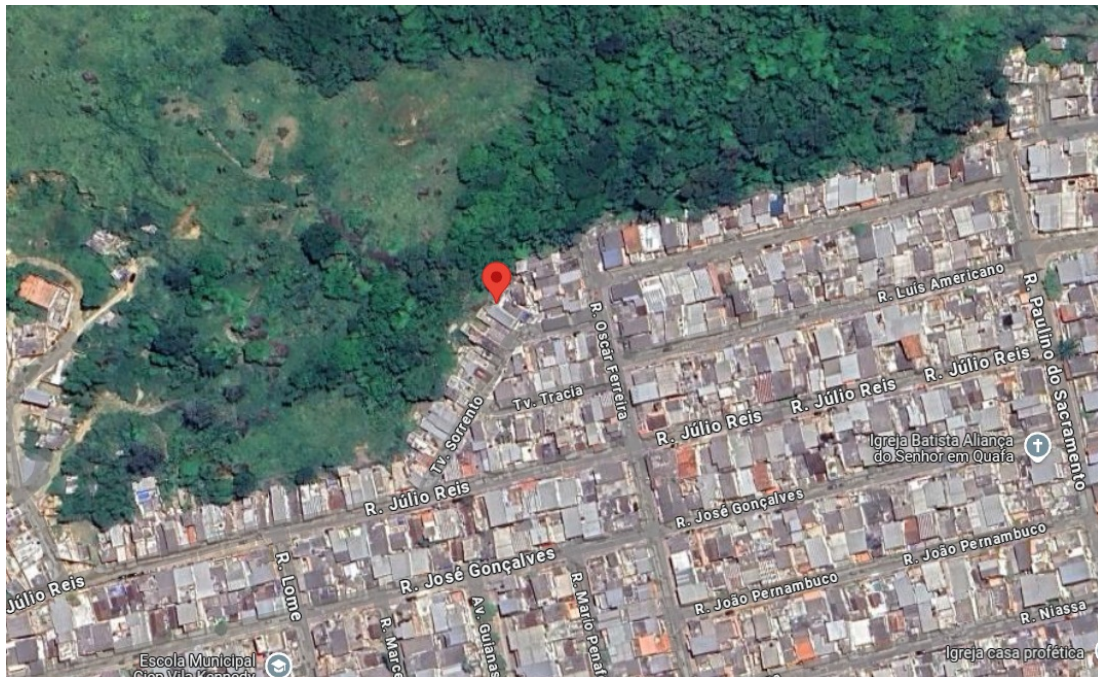
FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

O presente relatório decorre da vistoria técnica realizada na data de 01/04/2025, na Travessa Sorrento, nº 35, bairro Bangu, no município do Rio de Janeiro, em função de verificar as condições de abastecimento de água na rua citada.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Rio Mais Saneamento.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

Localização:



Fonte: Google Earth.

No dia 01/04/2025 a equipe de Fiscalização/CASAN, juntamente com o representante da Concessionária Rio + Saneamento, Armindo de Jesus, compareceu à Travessa Sorrento, nº 35, em Bangu, para apurar a reclamação de falta de abastecimento de água da Ocorrência 2024014544.

Na vistoria foi visitado o imóvel de nº 35 onde reside o usuário que deu origem a reclamação. No momento da vistoria a Equipe de Fiscalização/CASAN constatou que não havia abastecimento com pressão suficiente no local (fotos 1 e 2).



Foto 1 - Imóvel de nº 35 – Travessa Sorrento, Bangu

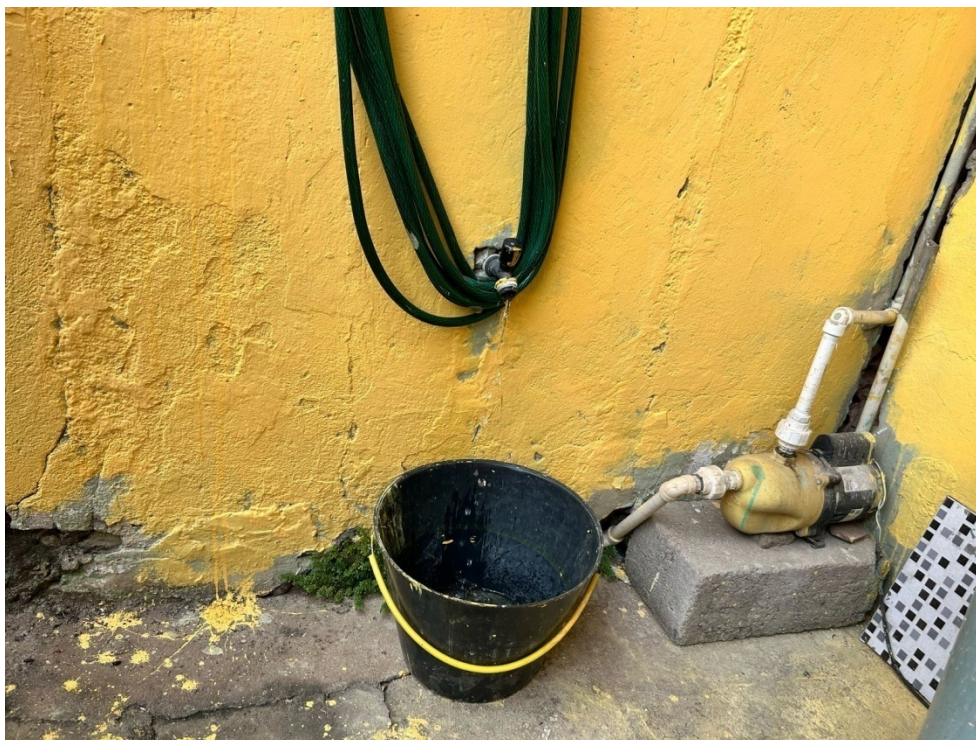


Foto 2 – Abastecimento precário do local visitado

A Equipe de Fiscalização/CASAN conversou com o usuário Diogo, que relatou que desde de que a Concessionária Rio + assumiu a distribuição de água na região, vem sofrendo com a falta de água constante. A Equipe constatou que o morador possui bomba e reservação superior no 3º andar e que o logradouro em questão fica em uma cota um pouco mais acentuada.

A Equipe de Fiscalização/CASAN também verificou o abastecimento em um imóvel próximo e também constatou que não havia pressão suficiente no local (foto 3).



Foto 3 - Imóvel nº 9, próximo ao local da reclamação

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

ü O Supervisor Armindo informou que foi localizado um vazamento próximo a origem do abastecimento do local que poderia estar afetando a pressão de distribuição para o imóvel e foi informado que iriam realizar o reparo;

ü O imóvel fica localizado no final da comunidade Vila Keneddy e de difícil acesso ao caminhão-pipa.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Determina-se à Concessionária Rio Mais Saneamento no prazo de 30 (trinta) dias:

- Informar as providências possíveis para mitigar as deficiências no abastecimento do usuário;
- Informar se o vazamento identificado na origem da distribuição de água para o local foi reparado (enviar Relatório Técnico com fotos para comprovação).

CONCLUSÃO

A equipe da Fiscalização/CASAN constatou que no momento da vistoria não havia abastecimento com pressão suficiente no imóvel nº 35 da Travessa Sorrento, em Bangu e nem no imóvel vizinho, de nº 9.

A Concessionária informou que irá fazer o reparo de um vazamento que foi localizado na origem do abastecimento do local. Se este reparo não for suficiente para melhorar o abastecimento, faz-se necessário que a Concessionária adote providências para mitigar as deficiências do abastecimento do local.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

NOME	IDENTIFICAÇÃO
Jéssica Bassini Ramiro	ID 5144913-7
Linara Fazolato	ID 5118252-1

Rio de Janeiro, 03 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Bassini Ramiro, Especialista em Regulação**, em 03/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Linara Fazolato Mateus, Assistente**, em 03/04/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97480108** e o código CRC **94F75F90**.